

APAMEC - Associação Paulista dos Mediadores Conciliadores

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E PERSONALIDADE JURÍDICA

Artigo 1º – Sob a denominação social de **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS MEDIADORES E CONCILIADORES**, doravante designada pela sigla - **APAMEC**, fica constituída a presente associação de pessoas, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica própria, que se regerá pelo presente estatuto e a legislação aplicável em vigor, por tempo indeterminado.

Parágrafo único – Tratando-se de uma associação de classe, os ASSOCIADOS não respondem solidária ou pessoalmente pelos atos praticados pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou da Junta Recursal. Sua responsabilidade perante a Associação ou terceiros se limita ao pagamento das mensalidades e/ou anuidades e demais despesas necessárias para conservação e manutenção da entidade, previstas estatutariamente.

CAPÍTULO II

DA SEDE, DO FORO, DA DURAÇÃO E BASE TERRITORIAL

Artigo 2º. – A sede da associação será na Rua Sete de Abril, nº 235, conj. 312B, São Paulo, Capital, CEP 01043-000.

Parágrafo 1º - Quando da mudança de endereço da sede social compete à Diretoria Executiva, que poderá fazê-lo por deliberação da maioria simples dos seus membros, cuja ata deverá ser arquivada no Cartório próprio e feita comunicação às autoridades competentes e aos associados.

Parágrafo 2º – A APAMEC terá base territorial em todo o Estado de São Paulo, podendo assim instituir sub-sedes e/ou escritórios de representação em qualquer município dentro da circunscrição territorial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 3º. – A APAMEC tem por finalidade congregar Mediadores e Conciliadores Judiciais e Extrajudiciais, devidamente capacitados e certificados, nos termos da Resolução 125 do CNJ- Conselho Nacional de Justiça.

Artigo 4º - São objetivos da Associação:

I – Promover, incentivar, estimular e zelar pelo desenvolvimento social, profissional, técnico, cultural e pessoal dos MEDIADORES E CONCILIADORES e pela expansão da cultura dos métodos alternativos de solução de conflitos perante a sociedade;

APAMEC - Associação Paulista dos Mediadores Conciliadores

- II** – Assistir e defender os seus ASSOCIADOS na persecução de melhores condições de trabalho, maior valorização profissional e efetivação dos seus interesses, levando em conta as peculiaridades do cargo e local da atividade;
- III** – Representar seus ASSOCIADOS junto ao Conselho Nacional de Justiça, Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, Centro Permanente de Conciliação dos Juizados Especiais Cíveis, Tribunais de Justiça, Sindicatos, entidades públicas e privadas, Ordem dos Advogados do Brasil, dentre outras entidades de classe de interesse dos associados.
- IV** - promover a união dos que a integram, assistindo-os e prestigiando-os em seus legítimos interesses;
- V** - divulgar entre os ASSOCIADOS às principais decisões e publicações de matéria administrativa, técnica e outros assuntos correlatos, além de orientá-los nas suas exatas interpretações e aplicações;
- VI** - incentivar o aprimoramento profissional, intelectual, físico e artístico dos seus associados;
- VII** - postular, em parcerias com entidades que congreguem profissionais do serviço público e privado, por medidas e gestões de interesses da classe, podendo, para tanto, firmar convênios de reciprocidades que envolvam apoio logístico, financeiro, técnico e de recursos humanos;
- VIII** - promover intercâmbios entre órgãos representativos congêneres nacionais e internacionais para debates de questões relacionadas às práticas alternativas de soluções e conflitos;
- IX** - promover, através de convênios e de palestras de seus ASSOCIADOS, cursos de aperfeiçoamento profissional visando dar melhores condições de trabalho aos ASSOCIADOS e incentivar a participação em cursos de capacitação;
- X** - colaborar com a administração dos Cejusc e outras entidades públicas ou privadas para o alcance de seus objetivos por meio do aperfeiçoamento dos seus ASSOCIADOS com vistas à melhoria na desenvoltura funcional e alcance de resultados mais aprimorados nos seus trabalhos, levando em conta as peculiaridades do cargo e local da atividade;
- XI** – firmar convênios e parcerias para prestação de assistências previdenciária, médica, securitária, odontológica, farmacêutica, educacional e social aos ASSOCIADOS e seus familiares, nos termos deste Estatuto;
- XII** - a prestação de serviços à comunidade em áreas de cunho jurídico e cultural, inclusive ligadas à divulgação da legislação e da jurisprudência, relacionadas à solução pacífica de conflitos;
- XIII** - criação de grupos de estudos, reguladas por regime próprio, visando melhoria na legislação a fim de contribuir com as práticas alternativas de soluções pacíficas de conflitos.
- XIV** - cumprir fielmente o Estatuto Social e o Código de Ética da **APAMEC**;
- Artigo 5º** - Para a efetivação de sua finalidade, a **APAMEC** poderá, entre outros:
- I** – Criar departamentos, comissões, grupos de trabalho, entre outros, abertos à participação dos ASSOCIADOS e funcionários;

APAMEC - Associação Paulista dos Mediadores Conciliadores

- II** – Promover debates, palestras, cursos, exposições, espetáculos, festas, campanhas, entre outros;
- III** – Criar órgãos de comunicação social;
- IV** – Patrocinar ou apoiar projetos, campanhas e atividades, entre outros, que sejam do interesse dos associados;
- V** – Firmar convênios em geral.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 6º - A filiação e a desfiliação são voluntárias e serão realizadas através de solicitação por escrito dos interessados, inclusive por meio eletrônico, sendo efetivadas as solicitações após apresentação dos documentos comprobatórios, quando exigidos.

Parágrafo único – A condição de ASSOCIADO não se transmite por sucessão, sendo pessoal e intransferível.

Artigo 7.º - São Requisitos para associação que o profissional interessado possa comprovar:

- a)** ser detentor de diploma de nível superior, devidamente registrado nos órgãos competentes da classe a que pertencer;
- b)** ser detentor do certificado de conclusão do curso de capacitação de conciliador e mediador em consonância com a resolução nº 125 do CNJ – Conselho Nacional da Justiça;
- c)** Efetuar o pagamento da taxa associativa, conforme regulado pela entidade;

Parágrafo Único – Poderá ter seu registro negado ou, se já associado, cassado àquele profissional que tenha sido condenado, com sentença transitada em julgado, em processos criminais por crimes dolosos, ou em procedimentos extrajudiciais, pré-processuais ou processuais cíveis decorrentes de ações vinculadas à atuação como mediador ou conciliador. O ato que vier a ser indeferido deverá ser motivado.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - São deveres dos ASSOCIADOS:

I - cumprir as disposições deste Estatuto, o Código de Ética e de outros regulamentos e normas vigentes, respeitando as deliberações das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Junta Recursal e prestigiando e acatando seus membros;

II - comparecer às Assembleias Gerais e reuniões convocadas pela Associação;

III - exigir da Administração da Entidade o cumprimento dos objetivos da Associação e as deliberações das Assembleias Gerais;

IV - zelar pelo interesse moral e material da Entidade, evitando tornar público assunto referente a assuntos internos da mesma, abstendo-se ainda de

APAMEC - Associação Paulista dos Mediadores Conciliadores

qualquer manifestação de caráter público ou religioso no recinto social ou fora dele;

V - colaborar com os órgãos sociais quando solicitado;

VI - manter em dia sua contribuição mensal;

VII - saldar, nos prazos fixados, os compromissos financeiros contraídos com a Associação, ou aqueles de sua responsabilidade contraídos por seus dependentes; e os compromissos financeiros assumidos com terceiros com interveniência da **APAMEC**;

VIII - comunicar imediatamente, por escrito, alterações de endereços, telefones, e-mail e, demais dados cadastrais.

Parágrafo 1º - Sobre as dívidas contraídas junto a **APAMEC** e não pagas no prazo incidirão, a partir da data do vencimento, correção monetária, juros e multa, fixados em atos administrativos com observância da legislação aplicável.

Artigo 9º – São direitos dos ASSOCIADOS:

I - participar das Assembleias Gerais;

II - votar e ser votado nas eleições, respeitando as determinações deste Estatuto.

III - participar de todas as atividades da **APAMEC**, frequentar a sede social, gozar de todos os benefícios e serviços oferecidos pela entidade, na forma estabelecida por este Estatuto e pelos Regulamentos próprios e Resoluções;

IV - requerer ao Presidente da Diretoria, com a subscrição de no mínimo 1/5 (um quinto) dos ASSOCIADOS efetivos, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, indicando com detalhes o assunto a debater, acompanhado de justificativa;

V - requerer à Diretoria a inclusão na pauta da Assembleia Geral Ordinária, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da publicação do edital de sua convocação, os assuntos que pretendam sejam apreciados naquela reunião;

VI - requerer ao Presidente, mediante petição fundamentada, o exame, na sede da **APAMEC**, de livros e documentos da entidade, informações a qualquer tempo ou em até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral;

VII – impetrar pedido fundamentado de reconsideração contra qualquer ato ou resolução da Presidência ou da Diretoria Executiva da **APAMEC**, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, da ciência do mesmo. Caso ainda assim seja mantido o ato ou a resolução impugnado, poderá o ASSOCIADO recorrer à Junta Recursal, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias a contar após ciência da negativa de reconsideração.

VIII - requerer por escrito o cancelamento de sua inscrição no quadro da associação, devendo quitar débitos, eventualmente, existentes.

IX – requisitar quaisquer modalidades de assistência e defesa, judicial ou extrajudicial, oferecidas pela **APAMEC**;

Parágrafo 1º - Os direitos dos ASSOCIADOS previstos neste artigo só poderão ser exercidos por aqueles que estiverem no uso e gozo deles, nos termos que este Estatuto lhes confere e complementados pelos Regulamentos e Resoluções.

APAMEC - Associação Paulista dos Mediadores Conciliadores

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES, INFRAÇÕES E DOS RECURSOS

Artigo 10º. – A Diretoria Executiva poderá impor pena ao ASSOCIADO que:

- I - advertido, não aceitar as determinações da **APAMEC**;
- II - infringir quaisquer normas do estatuto, código de ética, resoluções, ou qualquer outro regulamento da entidade;
- III - atrasar ou deixar de efetuar o pagamento da mensalidade associativa devida à **APAMEC**, ficando a entidade autorizada a proceder a cobrança judicial e extrajudicial dos débitos;
- IV - praticar, no exercício da profissão a que pertence ou no desenvolvimento da atividade de mediador ou conciliador, atos dolosos ou violar o sigilo profissional em proveito próprio ou alheio;

Parágrafo 1º - As penas serão aplicadas em conformidade com a gravidade da falta cometida pelo ASSOCIADO, sendo estas listadas abaixo, por ordem de gravidade, começando pelo menos gravosa.

I – Advertência.

II - Exclusão do nome do ASSOCIADO do catálogo anual de registro de mediadores e conciliadores divulgado pela **APAMEC**.

III – Exclusão do quadro associativo, sendo vedado ao ex-associado utilizar ou fazer quaisquer menções acerca do seu registro junto à **APAMEC**.

Artigo 11 – Da decisão da Diretoria Executiva excluindo associado, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º – O prazo descrito no “caput” deste artigo contar-se-á da data do recebimento da notificação por escrito;

Parágrafo 2º – o recurso será dirigido à Junta Recursal, que poderá acolher ou rejeitar os argumentos do associado, sendo esta decisão definitiva e irrecorrível e cujas ocorrências constarão da ficha de registro do ASSOCIADO.

Artigo 12 – As sanções administrativas aplicadas pela Diretoria Executiva, não excluem a aplicação de outras penalidades previstas em lei ou pela entidade de classe profissional a que pertence o ASSOCIADO.

CAPÍTULO VII

DAS FONTES DE RECEITA

Artigo 13 – Os recursos provenientes para a manutenção da **APAMEC** proverão, principalmente, das contribuições mensais dos ASSOCIADOS, podendo a associação promover, dentre outras modalidades, para arrecadar fundos:

I – Organizar eventos;

II - Aceitar doações;

III – Alienar patrimônio próprio.

Parágrafo 1º – Todos e quaisquer fundos arrecadados, serão registrados em livros próprios ou meios eletrônicos e servirão como fontes de custeio administrativos da **APAMEC** e para benefício dos associados.

APAMEC - Associação Paulista dos Mediadores Conciliadores

Parágrafo 2º - A contribuição mensal dos ASSOCIADOS poderá ser disciplinada através de ato da Diretoria Executiva e poderá ser paga através de débito automático em conta bancária, emissão de título, depósito em conta bancária e quaisquer outros meios lícitos para transferência de valores.

Parágrafo 3º - O patrimônio da **APAMEC** é constituído, dentre outros, de bens móveis, imóveis, das contribuições dos ASSOCIADOS, doações e dos rendimentos desses bens e receitas.

Artigo 14 – Para atender a consecução de suas finalidades, será elaborado pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal uma provisão orçamentária anual, cujas receitas ordinárias serão provenientes do rateio das despesas previstas para o período, proporcionalmente ao número de ASSOCIADOS, mais um percentual de 5% (cinco por cento) para formar um fundo de reserva, destinado a fazer frente às despesas urgentes e não previstas no orçamento.

Parágrafo único – o exercício financeiro iniciará todo dia 01 de Janeiro e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 15 - São órgãos de Administração e Fiscalização da Associação:

- a) a Assembleia Geral dos Associados;
- b) o Conselho Fiscal, composto por 05 (cinco membros), sendo 02 (dois) suplentes;
- c) a Diretoria Executiva que será composta por 10 (dez membros), assim composta: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro e por 04 (quatro) Associados que comporão a Junta Recursal, nos termos do art. 30 do Estatuto.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal também irão compor a Junta Recursal.

Parágrafo 2º - É vedado o recebimento de remuneração por parte dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Junta Recursal, cujas funções serão exercidas em caráter gratuito e voluntário.

Parágrafo 3º - Deverão ser autorizados eventuais reembolsos com gastos, devidamente comprovados, quando quaisquer membros da Administração estiverem a serviço ou representando a Associação.

1- DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16 – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da associação, reunir-se-á:

Parágrafo 1º - de maneira Ordinária, uma vez por ano, por convocação do Presidente ou da Diretoria Executiva, no primeiro trimestre de cada ano para:

I - apreciação do balanço financeiro do ano anterior, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;

II – aprovação das contas;

III – eleição dos membros da diretoria executiva, do conselho fiscal e da Junta

APAMEC - Associação Paulista dos Mediadores Conciliadores

Recursal;

IV – Fixar valor da contribuição mensal dos associados para o exercício.

Parágrafo 2º – De maneira Extraordinária:

I – Por deliberação do Presidente;

II – Por maioria simples da Diretoria Executiva;

III – Pelo Conselho Fiscal;

IV – Por qualquer membro associado nos termos do inciso IV do artigo 9º.

Artigo 17 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá deliberar, entre outros sobre:

I – Aquisição e alienação de bens móveis de valores acima ao correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, e imóveis para a **APAMEC**;

II – Alteração de estatuto da **APAMEC**;

III – Casos omissos deste estatuto;

IV – Destituição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Junta Recursal;

Parágrafo único – Para as deliberações dos incisos II e III se tornarem efetivas, deverão ser aprovadas por 2/3 dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária, expressas pelo voto, nos demais casos, é necessária aprovação da maioria simples dos presentes.

Artigo 18 – A Assembleia Geral deverá ser convocada por edital em que conste a Ordem do Dia, levado ao conhecimento de todos os ASSOCIADOS por afixação em local visível, na sede da entidade, podendo ainda ser fixado nas unidades de trabalho dos mediadores e conciliadores, no site da entidade, e redes sociais ou por meio eletrônico, além de publicação em qualquer jornal de circulação na cidade de São Paulo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia Geral Extraordinária será instalada em primeira chamada com 2/3 do total de ASSOCIADOS inscritos e em segunda chamada com qualquer número de presentes, após 30 (trinta) minutos, com exceção da Assembleia Geral Extraordinária de Constituição que será instalada com qualquer número de pessoas interessadas.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais somente tratarão dos assuntos que constarem da Ordem do Dia.

Parágrafo 3º - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, somente poderão ser tratados assuntos especificamente relacionados, que deram a sua origem, vedadas as convocações para tratar somente de assuntos gerais ou expressões similares, bem como aqueles atinentes e de competência da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 4º – Somente poderá votar nas Assembleias, o ASSOCIADO que esteja quite com suas mensalidades e/ou anuidades junto à associação e que esteja em pleno gozo de seus direitos, observado os seus deveres.

Artigo 19 – A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente, que, para formar a Mesa Diretora, convocará um secretário, escolhido entre os presentes, podendo ser um dos membros da Diretoria, com exceção da Assembleia Geral Extraordinária de Constituição, cuja mesa de trabalhos será composta no ato por um presidente e secretários escolhidos na ocasião que se voluntariarem.

APAMEC - Associação Paulista dos Mediadores Conciliadores

Parágrafo único – Os documentos relativos às contas e Demonstrações Financeiras deverão ser colocados à disposição dos associados com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência à realização da Assembleia Geral.

Artigo 20 – Nas deliberações da Assembleia geral, cada ASSOCIADO terá direito a um voto, devendo para tanto assinar lista de presença.

Artigo 21 - Das Assembleias serão lavradas atas as quais deverão ser levadas para registro no órgão competente.

2- DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 22 – A Diretoria Executiva é órgão responsável pela administração direta da associação, sendo constituída por 06 (seis) membros, na forma prevista no item “c” do artigo 15, observado o disposto no art. 32 e seguintes deste Estatuto Social.

Artigo 23 – Compete à Diretoria Executiva, além da administração geral da APAMEC e outras atribuições conferidas por este estatuto:

I – Cumprir e fazer cumprir este estatuto, o código de ética, portarias, resoluções e demais regramentos internos, além das decisões das Assembleias Gerais;

II – Tratar dos assuntos de interesse da categoria e de interesse social;

III – Organizar anualmente um relatório de atividades, com prestação de contas e balanço do exercício anterior para apreciação do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral Ordinária;

IV – Promover a arrecadação das contribuições mensais e demais rendas;

V – Manter na sede administrativa resumo das deliberações, balancetes, orçamento, cópia do balanço anual, livro de registro e relatório anual de suas atividades;

VI – Convocar as Assembleias Gerais na forma do Estatuto;

VII – Elaborar e baixar portarias, ofícios, resoluções e regulamentos internos para cumprimento das disposições deste estatuto.

Artigo 24 – Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações assumidas em nome da APAMEC, na prática de atos regulares de gestão.

Parágrafo 1º – Os membros da Diretoria Executiva respondem pessoalmente pelos prejuízos causados à Associação em razão de ato ilícito ou contrário as disposições deste Estatuto.

Parágrafo 2º – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate e suas decisões serão lavradas em ata no livro próprio, das quais poderão ser extraídas cópias aos interessados.

Artigo 25 – Compete ao Presidente:

I - representar a associação ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, junto ao Conselho Nacional de Justiça, Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, Centro Permanente de Conciliação dos Juizados Especiais Cíveis, Tribunais de Justiça, sindicatos, entidades públicas e privadas, dentre outras entidades de classe de interesse dos ASSOCIADOS,

APAMEC - Associação Paulista dos Mediadores Conciliadores

podendo, para tal fim, delegar poderes, os quais recairão, em ordem de preferência, em um membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Junta Recursal ou ASSOCIADO;

II - convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais;

III - assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques e quaisquer títulos cambiais de responsabilidade da Associação;

IV - exercer e outorgar poderes “*ad judicia*” para o foro em geral e “*ad negotia*”, assinando os instrumentos juntamente com um dos membros da diretoria administrativa;

V - assinar as Carteiras dos Associados, após a aprovação de seu ingresso, juntamente com o Secretário;

VI - assinar atos de exclusão de associados, após o julgamento dos processos administrativos Profissional.

Artigo 26. – Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente no exercício das funções e substituí-lo nas faltas e impedimentos, em caráter interino.

Artigo 27 – Compete ao Secretário:

I – Substituir o Vice-Presidente nas faltas e impedimentos;

II – Organizar o serviço de secretaria;

III – Redigir as atas de todas as reuniões e proceder à leitura nas sessões subsequentes, colhendo as devidas assinaturas;

IV – Dirigir o expediente da administração geral;

V – Receber, encaminhar e responder toda a correspondência, assinando-a em conjunto com qualquer dos membros da Diretoria;

VI – Expedir e assinar com o presidente as carteiras de identificação social;

VII – Assumir, em caso de licença ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência da APAMEC, fazendo as comunicações de praxe.

Artigo 28 – Compete ao Tesoureiro:

I – controlar e organizar a arrecadação das contribuições da APAMEC;

II - efetuar os depósitos de valores arrecadados na conta bancária da APAMEC;

III – dirigir a tesouraria da Associação;

IV – registrar, dar quitação e recibo de todas as importâncias recebidas pela APAMEC;

V – determinar o pagamento das despesas da APAMEC, mediante apresentação de justificativa por parte do Diretor solicitante, salvo nos casos de despesas de mero expediente;

VI – assinar, em conjunto com o Presidente ou quem lhe faça as vezes em caso de impedimento, cheques, ordens de pagamento ou outros documentos referentes aos interesses econômicos e financeiros da APAMEC;

VII – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores em espécie pertencentes à APAMEC quando, estritamente, necessário;

VIII – elaborar as demonstrações financeiras e relatórios financeiros da APAMEC.

IX - manter em perfeita ordem e boa guarda os recursos financeiros e valores mobiliários pertencentes à associação;

X - apresentar ao Conselho Fiscal as conciliações das contas bancárias da

APAMEC - Associação Paulista dos Mediadores Conciliadores

entidade;

XI - controlar os recebimentos de mensalidades, anuidades e demais pagamentos devidos por associados.

3- DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 – O Conselho Fiscal é o organismo independente e de assessoramento da Diretoria e da Assembleia Geral, composto por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes, sendo de sua competência:

I - examinar mensalmente os balancetes da Associação, emitindo parecer sobre as contas apresentadas;

II - fiscalizar todos os atos de gestão administrativa, patrimonial e financeira da associação;

III - dar parecer prévio sobre as demonstrações financeiras do exercício findo, podendo a Assembleia Geral rejeitá-lo e aprovar as contas da Diretoria Executiva.

IV - discutir e aprovar, no primeiro trimestre do ano, a previsão orçamentária para o exercício seguinte a ser apresentada na Assembleia Geral Ordinária.

4- DA JUNTA RECURSAL

Artigo 30 – A Junta Recursal é o organismo independente e de assessoramento da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, composto pelos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e por 04 (quatro) membros ASSOCIADOS, sendo 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes, sendo de sua competência:

I - examinar os recursos a ele encaminhados por ASSOCIADOS, emitindo decisão fundamentada sobre os questionamentos apresentados;

Artigo 31 – Não terá direito a voto nas reuniões da Junta Recursal aquele membro da Administração cujo ato esteja sendo objeto do questionamento apreciado no recurso analisado.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DA JUNTA RECURSAL

Artigo 32 – Poderá votar e ser eleito todo ASSOCIADO que estiver em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações financeiras perante a APAMEC.

Artigo 33 - O voto é secreto, pessoal e intransferível, podendo ser exercido por meio de cédulas ou por meio eletrônico, tendo cada ASSOCIADO direito a um voto.

Artigo 34 - As eleições deverão ser realizadas na assembleia geral ordinária, devendo ocorrer às inscrições das chapas durante a primeira quinzena do mês de janeiro do ano em que houver eleição, devendo a Diretoria Executiva

APAMEC - Associação Paulista dos Mediadores Conciliadores

designar Comissão Eleitoral composta por 05(cinco) membros associados, os quais não poderão disputar as eleições

Parágrafo 1.º – A chapa, ao se inscrever, depositará juntamente com o pedido de seu registro, dirigido ao presidente da comissão eleitoral, propostas básicas de atividades e gestão para o biênio, podendo as chapas e propostas ser divulgadas no site da entidade para conhecimento de todos os associados.

Parágrafo 2.º - Após a inscrição das chapas, qualquer membro da associação poderá impugnar de forma fundamentada os candidatos das chapas no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias, devendo a comissão eleitoral decidir sobre o deferimento ou indeferimento, sendo permitida a substituição do candidato.

Artigo 35 – Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Junta Recursal, será de 02 (dois) anos, com termo inicial na data da posse, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Junta Recursal, cujo mandato tenha chegado ao fim deverão prestar toda orientação e assistência aos novos membros eleitos pelo período máximo de até 30 (trinta) dias contados da eleição.

Parágrafo 3.º – A transmissão de mandato se dará por sessão solene, no prazo máximo de até 30 (trinta) após a eleição, que se dará na Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 36 – Qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Junta Recursal, poderá pedir, por motivo de foro íntimo ou doença, seu afastamento por 90 (noventa) dias consecutivos, renováveis por uma única vez, durante seu mandato. Se o licenciado for o titular do cargo, assumirá suas funções o seu vice, na forma deste estatuto.

Artigo 37 – Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Junta Recursal, perderão seu mandato:

- I – Por malversação ou dilapidação do patrimônio da **APAMEC**;
- II – Violação do estatuto social, código de ética ou qualquer outro regulamento interno;
- III – Ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

Parágrafo único – Toda destituição de mandato deverá ser precedida de notificação que poderá ser realizada por meio eletrônico, assegurada a ampla defesa, cabendo recurso nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO X

DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Artigo 38 – Embora constituído por prazo indeterminado, a associação poderá ser dissolvida por:

- I - deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e com a presença mínima de dois terços (2/3) dos ASSOCIADOS, em pleno gozo de direitos sociais.

APAMEC - Associação Paulista dos Mediadores Conciliadores

II - Falta de inscrição de chapas candidatas à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou a Junta Recursal, decorrido o prazo consignado para a apresentação das mesmas.

Artigo 39 – Deliberada e aprovada a dissolução da entidade e satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio será apurado por uma comissão liquidante composta por até dez (10) ASSOCIADOS, eleita na Assembleia Geral Extraordinária que terá a finalidade de:

I - quitar os débitos pendentes e realizadas as comunicações previstas neste estatuto e pela legislação aplicável, o remanescente apurado deverá ser distribuído aos ASSOCIADOS, na proporção de suas contribuições, limitado ao montante disponível.

Parágrafo único – A distribuição do remanescente obedecerá a seguinte ordem de preferência:

I – ASSOCIADO com maior tempo de contribuição;

Artigo 40 – Os bens móveis ou imóveis restantes, após a apuração do artigo anterior, serão doados a uma associação congênere ou benficiante, a critério da comissão liquidante.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 41 – Excepcionalmente, o mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Junta Recursal, eleitos por ocasião da Assembleia Geral Extraordinária de Constituição será do período de 25/08/2015 a 31/03/2018, observados os termos deste Estatuto.

Artigo 42 – O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de agosto de 2015 e entrará em vigor imediatamente.

Parágrafo 1º – A Diretoria Executiva eleita deverá nomear um grupo de trabalho, dentre os Associados que se candidatarem, para que revejam o presente Estatuto Social e proponham as alterações e modificações que julgarem necessárias, bem como para suprir eventuais omissões.

Parágrafo 2º - A mesma comissão se encarregará de elaborar o Regimento Interno e Código de Ética e Disciplina da Entidade, os quais deverão ser levados para apreciação e votação em Assembleia Geral dos ASSOCIADOS.

Artigo 43 – O presente Estatuto será assinado pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Junta Recursal eleitos nesta oportunidade e pelos associados presentes que assim desejarem.

Artigo 44 - Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária de Constituição para lavratura da ata competente que depois de lida e aprovada, será assinada peles membros da Diretoria Executiva que deverão encaminhar os atos para registro e inscrições previstas em lei.

São Paulo, 25 de Agosto de 2015.

APAMEC - Associação Paulista dos Mediadores Conciliadores

PRESIDENTE

Nome: Sílvia Brito de Araújo
RG: 21.673.258-X

VICE-PRESIDENTE

Nome: Vera Lucia Marques de Sousa
RG:18.453.866-X

SECRETÁRIO (A)

Nome: Maria Zuleide dos Santos
RG: 17.560.563-4

VICE-SECRETÁRIO (A)

Nome: Lázaro Clóvis Rodrigues
RG: 12.800.729-1

TESOUREIRO (A)

Nome: Andréa Aparecida da Costa Pereira
RG: 18.794.715

VICE-TESOUREIRO (A)

Nome: Moacyr Augusto Junqueira Neto
RG: 6.829.618-6

CONSELHEIRO (A) FISCAL

Nome: Vladimir Leoni
RG: 8.076.948

CONSELHEIRO (A) FISCAL

APAMEC - Associação Paulista dos Mediadores Conciliadores

Nome: Moacyr Augusto Junqueira Neto
RG: 6.829.618-6.

CONSELHEIRO (A) FISCAL
Nome: Paulo Roberto Alves dos Santos
RG: 7.621.805-3

1º SUPLENTE CONSELHEIRO (A) FISCAL
Nome: Gislene Aparecida Gramari Rossi
RG: 17.457.965-2

2º SUPLENTE CONSELHEIRO (A) FISCAL
Nome: Adailson de Oliveira Ramos
RG: 36.168.929-9

JUNTA RECURSAL
Nome: Zildete Leal dos Santos
RG: 22.791.058-8

JUNTA RECURSAL
Nome: Damiana Ribeiro da Silva
RG: 28.905.199-X

1º SUPLENTE JUNTA RECURSAL
Nome: João Francisco Alves de Souza
RG: 6.121.981-2

2º SUPLENTE JUNTA RECURSAL
Nome: Claudia Luciana da Silva
RG: 22.974.543-X